



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO/RJ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/RJ E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO.

O MUNICÍPIO DE CARMO/RJ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.762.815/0001-24, com sede na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sr.^a **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrita no documento de identidade de nº 09127293-0, expedido pelo Detran/RJ, e CPF de nº 029.052.507-12, residente e domiciliada à Rua Ubelart, 585, Casa 01, Centro, Carmo/RJ, e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29.259.280/0001-39, com sede na Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pelo Provedor, o Sr. **ARMANDO JOSÉ BRAGA MONTEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no documento de identidade de nº 05.441.407-7, expedido pelo DETRAN/RJ, sob o CPF de nº 815.055.587-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Goulart, nº 37, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria nº 3.410/2013, Portaria nº 142/2014; Portaria nº 2.567/2016; Lei 12.101, de 27/11/09, Lei Municipal 2126 de 27/01/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar o Hospital Nossa Senhora do Carmo no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o Hospital Nossa Senhora do Carmo está inserido, e conforme Documento Descritivo, previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (DOCUMENTO DESCRIPTIVO)

O Documento Descritivo (anexos I e II), parte integrante deste convênio, é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, e deverá conter:

I- Metas Quantitativas (Físicas). A definição das metas físicas, ofertadas pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo, em relação às internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos eletivos, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

II- Metas de Qualidade.

Parágrafo Primeiro: O Documento Descritivo terá validade de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de Janeiro de 2021.

Parágrafo Segundo: O Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes;

Parágrafo Terceiro: As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial;

Parágrafo Quarto: O Documento Descritivo será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do Hospital Nossa Senhora do Carmo;



Parágrafo Quinto: Quando houver alteração de valores financeiros no Documento Descritivo, deverá ser elaborado termo aditivo e posterior publicação oficial.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇOES GERAIS

Na execução do presente convenio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência as quais serão de obrigação do Hospital Nossa Senhora do Carmo;

II - O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização previa do Fundo Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência e os protocolos do Conselho Federal de Medicina quanto à transferência de pacientes entre estabelecimentos de saúde;

III - Todas as ações e serviços executados no âmbito deste convenio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a política nacional de medicamentos do sistema único de saúde, excetuadas as situações não previstas na referida política, mediante aprovação da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Nossa Senhora do Carmo/RJ;

V - Assegurar o pleno funcionamento do Setor de Regulação de Procedimento e Transferências, através de sistema de informática disponibilizado pela Central Estadual de Regulação.

VI - Sem prejuízo de ampliação do quantitativo das Cirurgias eletivas, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, firmar em instrumento próprio, nova co-participação a ser especificada, sem onerar o repasse já definido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

I – OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ:

I) Efetuar a transferência de recursos financeiros estabelecida neste instrumento;

II) Elaborar o Documento Descritivo;

III) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações no Documento Descritivo;

V) O Fundo Municipal de Saúde de Carmo irá regular e autorizar o fluxo para a realização de cirurgias eletivas. O procedimento de agendamento e autorização será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

VI) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações:

- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
- d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

- e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
 - f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
 - g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- VII) Fiscalizar as metas pactuadas no Documento Descritivo, comparando os serviços efetivamente prestados com o recurso financeiro repassado ao Hospital Nossa Senhora do Carmo;
- VIII) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Convênio e do Conselho Municipal de Saúde;
- IX) Promover de forma gradual, no que couber, a transferência das atividades de atenção básica do Hospital Nossa Senhora do Carmo para as Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde;
- X) No caso de transferência para outro hospital, onde o paciente necessite de cuidados intensivos de alta complexidade (UTI Móvel), em decorrências de ações judiciais ou justificativa médica do Hospital Nossa Senhora do Carmo e no caso do paciente necessitar fazer exames de média e alta complexidade ou outro procedimento fora das dependências do HNSC que dependa de UTI móvel e equipe especializada, caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, arcar com todas as despesas eventualmente realizadas, devendo o hospital encaminhar toda a documentação que justificou a urgência e necessidade de transferência por UTI móvel do paciente para o Fundo Municipal de Saúde de Carmo;
- Parágrafo único: Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde é responsável pelo serviço de transporte de qualquer paciente internado, que seja avaliado e classificado de baixa e/ou média complexidade, ficando a cargo do ente municipal a contratação de serviço de remoção com equipe especializada.
- II - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO:**
- I) Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela comissão de Acompanhamento do Convenio, avaliando a satisfação dos usuários e acompanhantes;
 - II) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio integralmente no Hospital Nossa Senhora do Carmo;
 - III) Disponibilizar mensalmente, na própria sede do Hospital Nossa Senhora do Carmo, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
 - IV) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
 - V)Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
 - VI) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - VII) Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência. O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por despesas geradas em quaisquer das ocorrências acima;

VIII) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;

IX) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, conforme normas de visitas do HNSC;

X) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;

XI) Garantir vaga para internação de paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de vaga nos leitos disponíveis ao SUS, tenha a entidade beneficiária capacidade de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito à cobrança de sobre preço;

XII) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;

XIII) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

XIV) Manutenção do serviço de urgência/emergência em funcionamento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como a garantia da realização de exames que se fizerem necessários de média complexidade e alta complexidade aos pacientes internados, desde que prescrito pelo médico que assistiu ao usuário;

XV) O Hospital Nossa Senhora do Carmo fica desobrigado de realizar procedimentos que exijam condições além da capacidade instalada, porém deverá encaminhar o paciente e/ou pedido à Central de Regulação do Estado do Rio de Janeiro.;

XVI) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;

XVII) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII) Efetuar a notificação de suspeitas de violência e negligência, de acordo com legislação específica;

XIX) Disponibilizar o acesso ao prontuário a autoridade sanitária, bem como aos usuários ou seus responsáveis legais de acordo com o Código de Ética Médica;

XX) Prestar contas mensalmente da Média Complexidade, Recursos Rede Saúde Mental (RSME), Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), Incentivo Municipal e Integra SUS;

XXI) Garantir o funcionamento das comissões: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; Comissão de Óbito Geral e Materno Infantil; Comissão de Farmácia e Terapêutica; Comissão de Revisão de Prontuários;

XXII) Manter equipe técnica/multidisciplinar adequada e suficiente, bem como estrutura física e tecnológica para o atendimento e execução dos serviços conveniados;

Parágrafo Primeiro: As ações serão prestadas diretamente por profissionais do Hospital Nossa Senhora do Carmo. Para efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento do hospital:

I- O membro do corpo clínico;

II- O profissional que tenha vínculo empregatício com o Hospital Nossa Senhora do Carmo;

III- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviço ao Hospital Nossa Senhora do Carmo, ou labore por este autorizado;

IV- A cooperativa, conglomerado de profissionais, ou sociedade que exerce atividades na área da saúde com autorização do Hospital Nossa Senhora do Carmo;

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital Nossa Senhora do Carmo a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ.

XXIII) Manter o Sistema de Regulação (SER), sempre atualizado com quadro clínico dos pacientes em fila para transferência;

XXIV) Visualizar com regularidade as pendências e responder o mais rápido possível à Central de Regulação, pois será dada preferência ao agendamento do paciente com o máximo de informações pertinentes ao caso;

XXV) O Hospital Nossa Senhora do Carmo deverá prestar os serviços conveniados a população municipal, dentro da área e serviços pactuados com a CIB e CIR;

XXVI) O não cumprimento pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo das metas qualitativas e quantitativas pactuadas nos anexos I e II do Documento Descritivo implicará em descontos no repasse financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 447.707,75** (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme descriminação a seguir:

Programação Orçamentária da Instituição	Mensal	Anual
Pré-fixado	R\$ 447.707,75	R\$ 5.372.493,00
Total	R\$ 447.707,75	R\$ 5.372.493,00

I – O valor pré-fixado corresponde à quantia mensal de **R\$ 447.707,75** (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme descriminação a seguir:

Programação Orçamentária da Instituição (Pré-Fixado)	Mensal	Anual
1- Média Complexidade	R\$ 70.019,25	R\$ 840.231,00
2- Recursos Rede Saúde Mental (RSME)	R\$ 22.440,44	R\$ 269.285,28
3- Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	R\$ 35.009,64	R\$ 420.115,68
4- Incentivo Municipal	R\$ 318.000,00	R\$ 3.816.000,00
5- Integra SUS	R\$ 2.238,42	R\$ 26.861,04
Total	R\$ 447.707,75	R\$ 5.372.493,00

Parágrafo Primeiro: Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que corresponde à quantia mensal de **R\$ 179.083,10** (cento e setenta e nove mil e oitenta e três reais e dez centavos).

Parágrafo Segundo: Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado corresponde à quantia mensal de **R\$ 268.624,65** (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

Parágrafo Terceiro: O percentual de cumprimento das metas quantitativas (físicas) pactuadas no Documento Descritivo seguirá o seguinte parâmetro:

I - Cumprimento de 95% a 105% das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no Parágrafo Segundo;

II - Cumprimento de 81% a 94% das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no Parágrafo Segundo;

III - Cumprimento de 70% a 80% das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no Parágrafo Segundo;

Parágrafo Quarto: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverão ser fiscalizadas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, através da maioria de seus integrantes;

Parágrafo Quinto: Na impossibilidade justificada e devidamente instruída da documentação pertinente, da comissão de acompanhamento do convênio concluir o relatório, os recursos do inciso II desta cláusula, serão pagos em sua integralidade, sendo aplicado o desconto, se houver, em competências futuras, de forma proporcional aos meses avaliados;

Parágrafo Sexto: O não cumprimento pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Municipal;

Parágrafo Sétimo: Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), erros de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e Folha de Programação Orçamentária (FPO);

Parágrafo Oitavo: Os valores previstos no convênio poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde;

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que as alterações das metas quantitativas decorrentes de alterações sazonais, e ainda, casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado serão avaliados caso a caso;

Parágrafo Décimo: Na hipótese do Hospital Nossa Senhora do Carmo apresentar percentual acumulado do cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária;

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese do Hospital Nossa Senhora do Carmo não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados terá o convênio e o Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do Hospital Nossa Senhora do Carmo, mediante aprovação do Gestor Municipal;

Parágrafo Décimo Segundo: Os valores a que se refere o inciso I desta cláusula serão pagos, de forma regular e mensal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e vinculados aos respectivos repasses do Fundo Nacional de Saúde;

Parágrafo Décimo Terceiro: Os recursos a que se referem os itens 1, 2, 3, 4 e 5, descritos no quadro (Programação Orçamentária da Instituição (Pré-Fixado)) desta cláusula, serão transferidos ao Hospital Nossa Senhora do Carmo pelo Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta das seguintes dotações Orçamentárias:

0801.10.302.0252.062.33.50.43.00-20

0801.10.302.0252.064.33.90.39.00-20



0801.10.30200252.062-33.50.43.00-00

0801.10.30200252.062-33.50.43.00-04

CLÁUSULA SETIMA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Parágrafo Primeiro: A comissão de acompanhamento será composta pelos seguintes representantes: 02 (dois) membros do Fundo Municipal de Saúde e 02 (dois) membros do Hospital Nossa Senhora do Carmo;

Parágrafo Segundo: A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - Avaliar a capacidade instalada; e

III - Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: Deverão elaborar relatório mensal, preenchendo os anexos I e II do Documento Descritivo.

Parágrafo Quarto: A composição da comissão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município;

Parágrafo Quinto: Não poderá fazer parte da comissão de acompanhamento o representante que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ e do Hospital Nossa Senhora do Carmo/RJ;

Parágrafo Sexto: Os representantes da comissão de acompanhamento não serão remunerados por esta atividade e deverão se reunir mensalmente para analisarem as metas apresentadas pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo Sétimo: A Direção do Hospital Nossa Senhora do Carmo fica obrigada a fornecer à comissão de acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas nos anexos I e II do Documento Descritivo;

Parágrafo Oitavo: A existência da comissão de acompanhamento mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação do Sistema de Controle Interno Integrado do Município de Carmo/RJ.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Fundo Municipal de Saúde quando ocorrer à constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão do convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população;

Parágrafo Segundo: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.



Parágrafo Único - Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde com posterior envio a Secretaria de Estado de Saúde, principalmente os referentes ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de Janeiro de 2021, podendo de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado;

Parágrafo Primeiro: Fica a eficácia do convênio condicionada à regularização da documentação e certidões exigidas pela Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura;

Parágrafo Segundo: Nenhuma transferência de recursos ocorrerá até que a regularização mencionada no parágrafo anterior seja efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Carmo/RJ, 28 de janeiro de 2021.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO
Fundo Municipal de Saúde
Port. 04/2021

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ARMANDO JOSÉ BRAGA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

1. _____ . CPF: _____.
2. _____ . CPF: _____.